



ESTADO DO AMAPÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUBAL

CNPJ (MF) Nº 34.925.214/0001-90

COORDENADORIA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0612.00503/SEMED - 2021-PMI

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2021-CL/PMI

OBJETO:

Registro de Preço para Eventual e Futura Contratação de Empresa Especializada para AQUISIÇÃO PARCELADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PARA COMPOR O CARDÁPIO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DESTINADOS AOS ALUNOS ATENDIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUBAL/AP, conforme especificações estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I).

SOLICITANTE: P FONSECA DE FARIAS – ME

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

A empresa P FONSECA DE FARIAS - ME, CNPJ: pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº CNPJ: 07.056.556/0001-49, INS. Est.: 03.028.564-0 com sede na Rua Benedito Lino do Carmo, 2359, Congós – CEP. 68.904-366. Macapá/AP, já qualificado nos autos do Processo Administrativo, vem manifestar-se pela IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2021-CL/PMI, cujo objeto é o **Registro de Preço para Eventual e Futura Contratação de Empresa Especializada para AQUISIÇÃO PARCELADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PARA COMPOR O CARDÁPIO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DESTINADOS AOS ALUNOS ATENDIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUBAL/AP, conforme especificações estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I).**

1 – DA TEMPESTIVIDADE

A Sessão Pública do Pregão Eletrônico em epígrafe foi marcada para o dia 23 de julho de 2021, às 09:00 horas.



ESTADO DO AMAPÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUBAL

CNPJ (MF) Nº 34.925.214/0001-90

COORDENADORIA DE LICITAÇÃO

A Empresa P FONSECA DE FARIAS, CNPJ: 07.056.556/0001-49, ora impugnante, apresentou impugnação aos termos do Edital no dia 19 de julho de 2021, através do e-mail: centraldelicitacaoitaubal@gmail.com, dessa forma a exigência temporal, conforme o item 18.1, do Edital e artigo 41, § 2º da Lei 8.666/93.

2 – DAS ALEGAÇÕES DA IMPUGNANTE

O presente procedimento licitatório, conforme previsão do Edital, em seu preâmbulo, tem como fundamentos legais a Lei número 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações subsequentes. Considerando que a Lei número 10.520/2002 não trata das hipóteses de legitimidade para apresentação de impugnação a editais, impõe-se a aplicação subsidiária da Lei Federal número 8.666/93. O artigo 41 da referida lei prevê como legitimados a impugnar o edital de licitação: o cidadão (§ 1º) e o licitante (§ 2º).

Cuida-se de impugnação aos termos do edital apresentada pela empresa supramencionada com vistas a promover alterações no instrumento convocatório.

A empresa alegou que constitui ilegalidade do procedimento licitatório o requisito da:

"SEÇÃO XV – DA HABILITAÇÃO: 15.1.1.1. (...) h.e) Certidão ou autorização Ambiental emitida pela Secretaria de Meio Ambiente do Município da sede da licitante, em validade."

Destarte, para restabelecer a legalidade do edital, interpõe a presente impugnação.

DA ANÁLISE

Considerando o momento de pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19) que assola toda a sociedade já há mais de um ano e que resultou em uma nova adequação de trabalho nas repartições pertencentes à administração pública, através do teletrabalho e do pré-agendamento de atendimento, o que poderia ocasionar atrasos e dificuldades na emissão do referido documento por parte dos pretendidos licitantes, podendo prejudicar o caráter competitivo da licitação.

Considerando que os Alvarás de Funcionamento e de Vigilância Sanitária emitidos pelas prefeituras condicionam ao cumprimento de normas previstas na legislação, especialmente aquelas que dispõem sobre postura, **meio ambiente**, vigilância sanitária e impacto urbano, já contemplam os pré-requisitos necessários para o bom funcionamento dos estabelecimentos dentro da legalidade.



ESTADO DO AMAPÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUBAL

CNPJ (MF) Nº 34.925.214/0001-90

COORDENADORIA DE LICITAÇÃO

A Coordenadoria de Licitações da Prefeitura Municipal de Itaubal/AP, visando ampliar o caráter competitivo da presente licitação e evitar prejudicar qualquer empresa interessada em participar do certame, resolve acolher o pedido de impugnação, entendendo ser a decisão mais acertada no presente momento.

DA DECISÃO

Pelo exposto, conheço da impugnação apresentada por ser tempestiva, para, no mérito, DAR PROVIMENTO, para excluir a exigência do documento constante no item 15.1.1.1 (...) h.e) Certidão ou autorização Ambiental emitida pela Secretaria de Meio Ambiente do Município da sede da licitante, em validade, para, no mérito, julgá-la procedente, de modo a alterar às disposições do Edital de Pregão Eletrônico nº 007/2021-CL/PMI.

As demais exigências permanecem INALTERADAS.

Fica remarcada a data do Pregão Eletrônico nº 007/2021 – Processo número Nº 0612.00503/SEMED - 2021-PMI para o dia 05/08/2021 – destinado ao Registro de Preços para futura e eventual **AQUISIÇÃO PARCELADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PARA COMPOR O CARDÁPIO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DESTINADOS AOS ALUNOS ATENDIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUBAL/AP.**

Itaubal, 21 de julho de 2021.

Ramon Amoras Miccione

Coordenador de Licitações

Decreto nº 122/2021 – GAB/PMI